



Protocolado em: PAR - 71/2020 19/03/2020 10:25	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 24/Março/2020
---------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

**Referente ao PROCESSO Nº 148/2019 - PROJETO DE LEI nº 114/2019
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARECER nº 71/2020**

REDAÇÃO FINAL

**REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº
114/2019, contido no Processo nº 148/2019.**

O Projeto de Lei acima ementado que institui a Semana Municipal de Educação no Trânsito e dá outras providências, vem a esta Comissão para Parecer de Redação Final.

Examinada a matéria, verificou-se que a Emenda Modificativa EmM-1/2019 aprovada foi corretamente proposta, faltando apenas efetuar algumas correções gramaticais e de técnica legislativa no Projeto de Lei.

Feitos os ajustes, recomendamos a aprovação do novo texto que se encontra abaixo.
LEI Nº, DE.....DE.....DE.....

Institui a Semana Municipal de Educação no Trânsito no Calendário Oficial de Eventos de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Educação no Trânsito, a ser comemorada, anualmente, no mês de março, no início do ano letivo.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação no Trânsito terá como objetivos principais:

I - melhorar as condições do trânsito do Município por meio de atividades de orientação e conscientização da população;

II - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

III - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

IV - conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer-lhes subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

V - debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas;

VI - adotar medidas de prevenção de acidentes de trânsito; e

VII - incentivar a colaboração da população na identificação de eventuais deficiências de sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança do trânsito, bem como na adoção de medidas necessárias a corrigir as deficiências porventura existentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 16 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

ALCEU JOÃO THOMÉ
Presidente - CCJL- PTB

ADILÓ DIDOMENICO (Relator)
Vereador - PTB

ADRIANO BRESSAN
Vereador - MDB

FELIPE GREMELMAIER
Vereador - MDB

VELOCINO JOÃO UEZ
Vereador - PDT